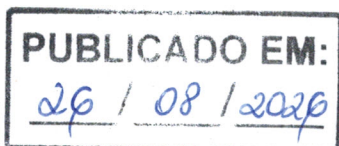




LEI Nº 2.970, DE 26 DE AGOSTO DE 2026



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ESCORPIÕES E DE OUTRAS PRAGAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itapecerica/MG, o Programa Municipal de Prevenção e Controle de Escorpiões e de Outras Pragas Urbanas, com a finalidade de promover ações de caráter educativo, preventivo e orientativo voltadas à proteção da saúde pública e à redução dos riscos decorrentes da proliferação de animais e vetores nocivos à população.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a conscientização da população sobre medidas de prevenção e controle de escorpiões e de outras pragas urbanas;

II – incentivar a adoção de medidas destinadas à eliminação ou redução de condições ambientais favoráveis à proliferação de escorpiões e outros animais e vetores nocivos;

III – estimular a participação e a cooperação da comunidade nas ações de prevenção e controle;

IV – fomentar hábitos de higiene, limpeza e manejo adequado de resíduos, entulhos e materiais que possam favorecer a proliferação de pragas urbanas;

V – divulgar orientações sobre medidas de prevenção de acidentes e sobre os procedimentos recomendados em caso de contato ou acidente envolvendo animais peçonhentos;

VI – incentivar ações educativas de proteção à saúde e de preservação das condições ambientais adequadas;

VII – contribuir para a redução da ocorrência de acidentes e dos riscos à saúde relacionados à presença de escorpiões e outras pragas urbanas.

Art. 3º O Programa poderá compreender, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública:



I – ações educativas e campanhas de conscientização destinadas à população;

II – divulgação de informações sobre medidas preventivas e formas adequadas de manejo de resíduos, entulhos, materiais e demais elementos que possam favorecer a proliferação de pragas urbanas;

III – orientação da população quanto aos cuidados necessários em imóveis, terrenos, quintais e demais espaços sujeitos à presença de escorpiões e outras pragas urbanas;

IV – incentivo à adoção de medidas preventivas pela comunidade e pelos responsáveis por imóveis urbanos;

V – articulação e cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas municipais já existentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, vigilância, limpeza urbana, educação ambiental e manejo adequado de resíduos.

Art. 7º A implementação do Programa observará a legislação vigente e os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, não implicando a criação de órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/Minas Gerais, 26 de agosto de 2026.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal